

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO –LAURO DE FREITAS

2008/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ N° 15.246.044/0001-73** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, CNPJ N° 32.700.213/0001-12** representado, neste ato, pelos seus Presidentes e o Delegado Distrital do Município de Lauro de Freitas, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de abril/2008:

a) 5.96% (cinco inteiro e noventa e seis pôr cento) igual ao coeficiente bruto de 1.0596 correspondente à variação do INPC/IBGE, a ter vigência a partir de 01 de abril de 2008, acumulado no período de 01 de março de 2007 a 31 de março de 2008, incidente sobre o salário praticado em 01 de abril de 2007, compensando-se todas as antecipações legais e espontânea a partir desta data

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de abril de 2008, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL -Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de abril de 2008, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 428,00 para os empregados que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

b) R\$ 490,00 para os demais empregados.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três Por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pôs seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidos, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) Gestante Deste a notificação da gravidez até 90(noventa) dias após o termino da licença previdenciária.
- B) Pré-aposentado Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) Acidentado Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho obedecido às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressalvando-se o vigia noturno interno, cujo percentual será de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigilantes, para os quais se aplicam o art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B) B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pêlos seguintes princípios:

A) Empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO -Para os empregados admitidos a partir de maio de 2006 só serão beneficiados nos termos da letra "a" após quatro anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO Neste ano, a 3ª segunda feira do mês de outubro, dia 20 de outubro de 2008 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso remunerado.

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados, vale transporte, alimentação ou valor igual a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta), ou as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo primeiro, ou folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos sete dias subseqüentes, enviando cópia da escala ao Sindicato dos Comerciários.

CLÁUSULA 14ª- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO- A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, pôr parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) nos meses de abril, junho, agosto, outubro, novembro de 2008, janeiro de 2009.

A.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 05 dias úteis após a dedução, no Bradesco, agência 1640, conta corrente nr.18719-4 ou na sede do sindicato, sob pena de multa de dois pôr cento mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 19ª.

A.2) Os empregados associados, e os que vierem a se associar, ao sindicato dos empregados ficam isentos de tal desconto

A.3) O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato, e em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até , 05(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando'-se ainda, a informar á empresa , no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

b) Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial no valor de R\$25,00(VINTE E CINCO REAIS).:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2008, exclusivamente em agencias bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br menu serviços.

CLAUSULA 21ª- COMPENSAÇÃO -Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja

ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 22ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de abril de 2008 até 28 de fevereiro de 2009

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convenionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Lauro de Freitas, abril de 2008

PAULO MOTTA –Presidente do Sindicato dos lojistas do Comercio do Estado da Bahia -CPF : 024.977.945-53

KILDERE ABREU-Delegado Distrital do Sindilojas em Lauro de Freitas-CPF:000.000.000-00

MARIA EURIDEIA MENDES-Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Lauro de Freitas – CPF: 474.534.785-53

